



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Maranhão  
Setor de Apoio Administrativo

EDITAL Nº 1/2023  
**SELEÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS PARA A PFN/MA**  
**ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO**

A **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO**, com amparo na Lei nº 11.788/08 e nas Portarias MPOG nº 8/2001, DOU 24/01/2020, e Portaria PGFN nº 2.614/2021, RESOLVE, divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de seleção de estudante de Nível Médio para estagiar presencialmente nesta Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN/MA), com sede na cidade de São Luís/MA, conforme a seguinte tabela.

ANEXO I DAS VAGAS

• UNIDADE	• LOCALIDADE	• CURSO	• VAGAS
• PFN/MA	• São Luís-MA	• NÍVEL MÉDIO	• 02

**I – Disposições Preliminares**

1. A seleção destina-se ao preenchimento de 2 vagas para estágio remunerado no turno matutino de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no primeiro ou segundo ano do Ensino Médio, escolas públicas ou privadas, oficialmente autorizadas ou reconhecidas.
2. Na data de convocação os estudantes não poderão estar cursando o penúltimo ou último semestre do curso e devem comprovar idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.
3. A seleção compreenderá a verificação das notas obtidas nos 02 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo concluído, na forma da presente regulamentação e análise curricular.

**II – Das vagas destinadas aos negros e aos portadores de necessidades especiais (PCD)**

4. Fica assegurados às pessoas com deficiência (PCD) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo a necessidade especial ser comprovada mediante laudo médico específico.
5. Considera-se pessoa com deficiência – PCD aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
6. O candidato PCD, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para PCD.
7. Na hipótese de inexistência de candidato PCD classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
8. O candidato PCD participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média a às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.
9. Serão destinadas aos candidatos PCD, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º, do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
10. Fica assegurado aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se auto declarar preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.
11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.
12. O candidato negro, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para negros.
13. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
14. O candidato negro participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

15. Serão destinadas aos candidatos negros, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a terceira vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o artigo 3º e 4º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

### III – Das inscrições

16- As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **06 de março a 12 de março do corrente ano**, através do boletim escolar e currículo a serem entregues na Procuradoria da Fazenda Nacional localizada na Rua Osvaldo Cruz, 1618 - Canto da Fabril, no prédio dos órgãos fazendário - Setor D, 7º Andar.

I – Para efetivação da inscrição é necessário a entrega de toda documentação solicitada no item 16 deste edital.

II – Serão consideradas válidas as mensagens recebidas até as **16h do dia 12 de março de 2024** com a documentação completa (descrita no item 16).

III – O número de inscrições é limitado aos **15 primeiros currículos entregues**.

17. **No ato da inscrição, o estudante obrigatoriamente deverá ter 16 anos de idade completos.**

### IV – Da seleção

18. A Comissão de Seleção fará análise do Histórico Escolar entregue pelo estudante, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas nos 02 (dois) últimos semestres ou no último ano letivo, para a elaboração da lista de classificação para a próxima fase do processo seletivo.

19. Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 7,0 (sete).

20. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I – Estudante mais adiantado no curso;

II – Estudante de maior idade.

21. O resultado final na página da internet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN no seguinte endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/programa-de-estagio/abertura-de-selecao-e-resultados/2023/prfn-1a-regiao-2023>.

### VI – Das impugnações

22. As impugnações serão exclusivamente pelo endereço eletrônico [apoio.ma.pfn@pgfn.gov.br](mailto:apoio.ma.pfn@pgfn.gov.br), devendo ser interposta no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

a) a divulgação da média obtida com a análise do histórico escolar;

b) a divulgação oficial do resultado final.

23. As impugnações deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade.

24. As impugnações interpostas fora do prazo especificado no item 23 serão liminarmente indeferidas.

25. A impugnação será apreciada pelo Apoio Administrativo de Contratação de Estagiários, em até cinco dias úteis, contando do término do prazo para a interposição.

### VII - Outras disposições:

26. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

27. A carga horária do estágio será cumprida no período matutino, sendo a jornada de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

28. A duração do estágio obedecerá um período mínimo de 1 (um) semestre e, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 2 (dois) anos, exceto para os portadores de necessidades especiais que poderão permanecer até o final do curso, nos termos da Orientação Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24/06/2016

29. O valor da bolsa de estágio é de R\$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos). Será pago auxílio transporte em pecúnia no valor de R\$ 10,00 (dez) reais por dia, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente estagiados

30. Havendo disponibilidade de vagas e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será contatado via telefone ou através de e-mail, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus telefones e e-mail durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Comissão de Seleção através do endereço eletrônico [apoio.ma.pfn@pgfn.gov.br](mailto:apoio.ma.pfn@pgfn.gov.br).

31. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será remanejado para o final da lista de classificação.

32. Para ser admitido no estágio, o estudante, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer na sede da PFN/MA, situada no endereço citado neste Edital, munido dos seguintes documentos: contratado

I – Termo de compromisso (em 4 vias) expedido pelo Agente de Integração de Estágio

II – cópia do comprovante de endereço;

III – dados bancários da conta corrente aberta em seu nome;

IV – atestado médico de aptidão física; e

V – documento que comprove a matrícula, efetiva frequência e previsão do término do Curso de Ensino Médio,

33. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

34. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art.9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
35. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
36. O cadastro de reserva terá prazo de validade de 01 (um) ano, improrrogável.
37. Os casos omissos serão resolvidos em caráter irrecorrível pelo Apoio Administrativo de Contratação de Estagiários, juntamente com o Procurador-Chefe da PFN/MA ou seu substituto imediato, devendo a consulta ou questionamento eventual ser encaminhado ao endereço eletrônico [apoio.ma.pfn@pgfn.gov.br](mailto:apoio.ma.pfn@pgfn.gov.br), ou pelo telefone (98) 3218-7101.

Documento assinado eletronicamente

**FABIO PENHA GONZALEZ**

Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Penha Gonzalez, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 04/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38184722** e o código CRC **DOC5002F**.